

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada nesta microfilmagem
sob o nº 0000110e95 em 16/07/2014.

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE SOCIAL E DA FINALIDADE

Seção I

Da Personalidade Jurídica e da Denominação

Art. 1º. A Associação W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, de promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos, com foco no fomento, difusão e fortalecimento do esporte, da cultura, do ensino, do meio ambiente, do turismo e do lazer, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. Aplica-se à Associação, sem prejuízo das demais aplicáveis à espécie, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, podendo a Associação celebrar acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, convênios e demais ajustes correlatos, para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Da Sede Social

Art. 3º. A Associação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Terminal Norte (ST/NORTE), Bloco “B”, Conjunto “L”, sala 12, térreo (1º pavimento).

Parágrafo único. Dentro do Distrito Federal, a Associação poderá alterar a localização de sua sede em conformidade com a conveniência de sua Diretoria Executiva.

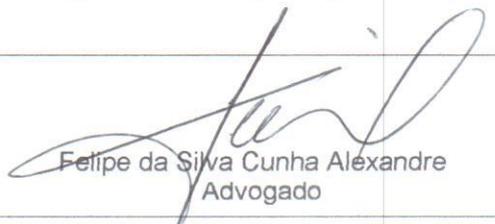
Seção III

Da Finalidade

Art. 4º. A Associação tem por finalidade a promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos, com foco no fomento, promoção, difusão e fortalecimento do esporte, da cultura, do ensino, do meio ambiente, do turismo e do lazer, bem como da cidadania e articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, o que consistirá principalmente em:

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

Setor Terminal Norte (ST/NORTE), Bloco “B”, Conjunto “L”,
Sala 12, térreo (1º pavimento). BRASÍLIA / DF.

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

I – promover, difundir, elaborar, fomentar, organizar, coordenar, gerenciar, executar e supervisionar atividades, projetos, estudos e pesquisas em âmbito esportivo, cultural, educacional, ambiental, turístico e de lazer, por intermédio de diversos meios e instrumentos;

II – desenvolver ações de educação, formação, qualificação e capacitação técnica;

III – desenvolver e executar pesquisas, estudos e diagnósticos em âmbito esportivo, cultural, educacional, ambiental, turístico e de lazer;

IV – promover o agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

V – elaborar e executar atividades e projetos em equipamentos e complexos esportivos, educacionais, culturais, turísticos e de lazer;

VI – promover o voluntariado em âmbito esportivo, cultural, educacional, ambiental, turístico e de lazer;

VII – prestar assessoria, consultoria e auditoria em âmbito esportivo, cultural, educacional, ambiental, turístico e de lazer;

VIII – pesquisar e propor alterações da legislação relacionada ao esporte, à cultura, ao meio ambiente, ao turismo e ao lazer;

IX – idealizar, planejar, realizar, organizar, promover ou participar de eventos, seminários, fóruns, palestras, encontros, congressos, conferências, treinamentos, cursos e feiras nas áreas esportiva, cultural, educacional, ambiental, científica, turística e de lazer;

X – velar pelas leis do país e pactos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, a fim de promover a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, primando pela proteção e garantia da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias individuais e coletivos;

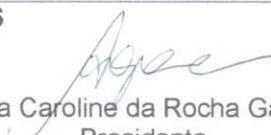
XI – colaborar, sempre que possível, com o Poder Público atendendo solicitações e explicações, quando oportuno ou necessário;

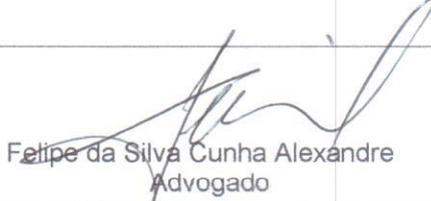
XII – promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como do desenvolvimento sustentável;

XIII – Promover, sempre que possível, a proteção das políticas públicas esportivas, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio histórico, do patrimônio turístico, do patrimônio artístico, do patrimônio paisagístico e do patrimônio estético, estando legitimada a impetrar ação civil pública no caso de sua violação;

XIV – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, esportivo e cultural, além do intercâmbio cultural e social com outras entidades sem fins lucrativos;

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

§1º Os serviços de educação, que a Associação eventualmente se dedique, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, quando executado na forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e estando de acordo com o que dispõe o art. 6º, do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, podendo, entretanto, receber recursos para execução de atividades e projetos em estrita conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, não interligados à forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§2º Os objetivos da Associação são iminentemente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 5º. A Associação não tem fins lucrativos e não remunerará os membros de seus órgãos de administração, que englobam a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuído neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela Entidade, bem como os membros da Procuradoria Jurídica e aqueles que, embora façam parte do órgão da administração, atuem com funções e/ou cargos específicos em atividades ou projetos manuseados pela Associação, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam outorgados por autoridades fazendárias.

Art. 6º. Os objetivos associativos serão alcançados, principalmente, por meio da celebração de acordos de cooperação, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, convênios, protocolos de intenção ou demais ajustes e parcerias voltados ao alcance das finalidades da Associação.

Art. 7º É vedado que seja dirigente da Associação membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual celebre-se parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 8º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas filiais ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

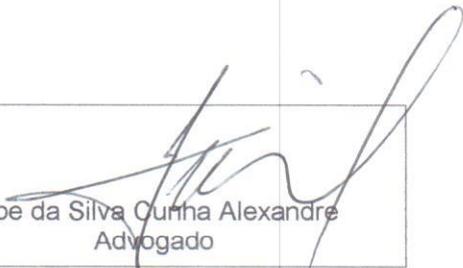
DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições Gerais

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 9º Serão admitidos como associados pessoas físicas que se comprometam com as finalidades da Associação.

Parágrafo único. A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva, devendo ser aprovado por maioria simples.

Art. 10. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: composta pelos associados que assinaram a ata de Assembleia Geral de Fundação;

II – Efetivo: constituída pelos associados regularmente admitidos, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 2º Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

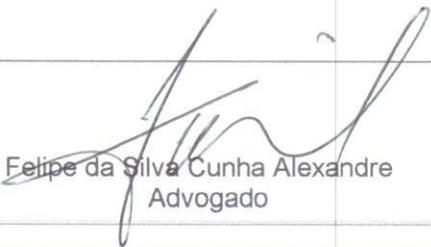
II – acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias e legais;

III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Seção III

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Do Desligamento e Exclusão do Associado

Art. 13. O desligamento ou exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – Desligamento voluntário do próprio associado, através de solicitação escrita;
- II – Exclusão, por decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto;
 - b) ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), após condenação em segunda instância;
 - c) difamação, comprovada, em desfavor da Associação ou, difamação, calúnia ou injúria, comprovada, em desfavor de seus associados;
 - d) atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
 - e) prática de atos ilícitos ou em desconformidade com o código de *compliance* e integridade da Associação, de órgãos governamentais nacionais ou internacionais e de parceiros.

§ 1º O associado fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação quando lhe convier.

§ 2º O associado efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva determinando a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

Seção IV

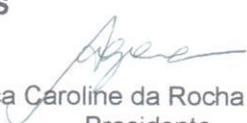
Do Título Honorífico

Art. 14. A Associação poderá conceder o título de “Presidente de Honra” a associado fundador, por decisão em assembleia.

§ 1º O título “Presidente de Honra” será concedido pelo relevante trabalho desenvolvido para a criação e implantação da Associação.

§ 2º O “Presidente de Honra” possui os direitos previstos para o Associado Fundador.

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

§ 3º O “Presidente de Honra” é representante da Associação em atividades e eventos, podendo participar de projetos desenvolvidos pela entidade.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. A Associação é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§1º A Associação não remunera os cargos de sua Assembleia Geral, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados.

§2º Poderão ser remunerados o Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico Adjunto, uma vez que não fazem parte dos órgãos de administração da Associação, bem como todo aquele que ocupe cargo ou função em projetos ou atividades executados, promovidos, fomentados ou idealizados, direta ou indiretamente pela Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, bem como o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 16. A Associação será orientada e patrocinada juridicamente pela Procuradoria Jurídica, órgão de caráter consultivo e de representação judicial e institucional da Entidade, dirigida e representada por um advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que emitirá orientações, pareceres e recomendações jurídicas, de caráter exclusivamente opinativo, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§1º A Procuradoria Jurídica não possui legitimidade para administrar, fiscalizar ou gerir a Associação.

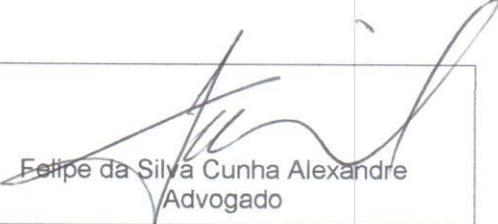
§2º A Associação funcionará regularmente, mesmo não havendo a ocupação dos cargos da Procuradoria Jurídica.

Seção II

Da Assembleia Geral

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da Associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar Regimento Interno e o Código de Conduta (*Compliance*);

VI – decidir sobre a exclusão de associado, em grau de recurso;

VII – destituir administradores;

VIII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade, na falta de Regimento Interno ou de lacuna em sua estrutura.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pela Diretoria Executiva, sempre precedido de parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá a cada quatro anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria;

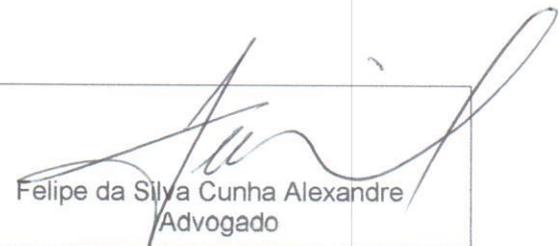
III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por 1/3 (um terço) de seus membros.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, Diário Oficial do Distrito Federal ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 22. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A atuação da Associação buscará sempre uma gestão eficiente e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, respeitando em todos os seus atos a manifestações os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva, órgão de caráter dirigente da Associação, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ao cargo ocupado.

Art. 24. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – analisar e aprovar os balancetes contábeis da entidade, sempre precedido de parecer do Conselho Fiscal;

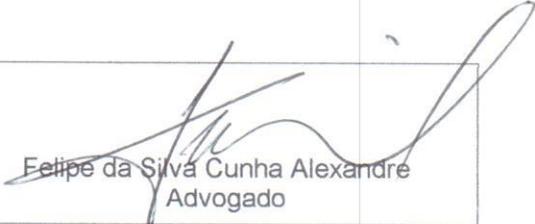
III – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;

IV – elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;

V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

2005, do Reg. do Poder Judiciário
FICOU arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

VII – contratar e demitir funcionários;

VIII – aprovar a admissão de novos associados;

IX – aprovar a exclusão dos associados;

X – prestar contas da administração anualmente; e

XI – realizar atividades administrativas da Associação.

Art. 25. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 26. Compete ao (à) Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – assinar documentos, contratos, editais e ajustes em geral;

VI – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VII – indicar o Procurador Jurídico e o Procurador Jurídico-Adjunto da Associação.

Art. 27. Compete ao (à) Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

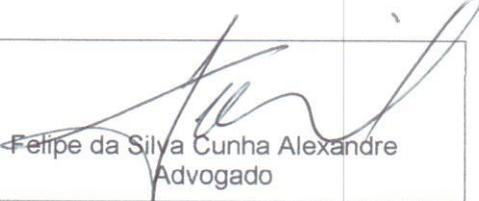
Art. 28. Compete ao Diretor (a) Executivo (a):

I – representar a Associação institucionalmente;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e redigir as atas;

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

III – publicar as notícias das atividades da Associação;

IV – auxiliar o Presidente.

Art. 29. Compete ao (à) Diretor (a) Financeiro (a):

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissional ou escritório de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, em especial os livros de escrituração da Associação, os balancetes e balanços;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar ao Conselho Fiscal e escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinando, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo ter suplentes, e terá a autonomia necessária para execução dos seus trabalhos.

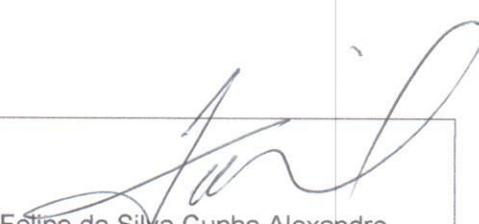
§ 1º O Conselho Fiscal é dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Associação.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

§ 4º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§5º O Conselho Fiscal funcionará mesmo não havendo suplentes e/ou o quantitativo mínimo indicado no *caput* deste artigo.

§6º Havendo a licença, afastamento e/ou renúncia da integralidade dos membros do Conselho Fiscal, suas competências e tarefas serão temporariamente executadas pela Assembleia Geral, até a posse de novos conselheiros e/ou retorno dos licenciados e afastados.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar os livros de escrituração da Associação e os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição, comodato, aluguel e alienação de bens;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

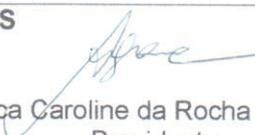
CAPÍTULO IV

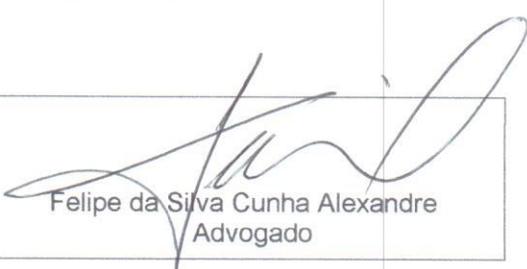
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 32. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por advogado (a) de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 33. O (A) Procurador (a) Jurídico (a) será investido (a) no cargo ou dele demitido por indicação do Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva.

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

§1º. Na mesma ocasião poderá ser investido o Procurador Jurídico Adjunto cuja atribuição é substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

§2º O Procurador Jurídico poderá ser nomeado a qualquer tempo e a Associação funcionará independentemente de sua nomeação e/ou ocupação do cargo.

Art. 34. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer ato e matéria discutida, exceto se nesta concorrer interesse pessoal.

Art. 35. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 36. Compete ao Procurador Jurídico:

I – defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, independentemente de expresso mandato advocatício;

II – elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e ajustes em geral;

III – emitir pareceres e orientações jurídicas, quando consultado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral, pronunciando-se sobre a legalidade de atos, proposições, manifestações, assunção de obrigações e a observância deste Estatuto;

IV – contribuir na relação institucional e jurídica da Associação junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Congresso Nacional e pessoas jurídicas de direito público e privado;

V – representar juridicamente a Entidade junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

VI – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VII – analisar e aperfeiçoar anteprojetos de lei e demais proposições de minutas de normas;

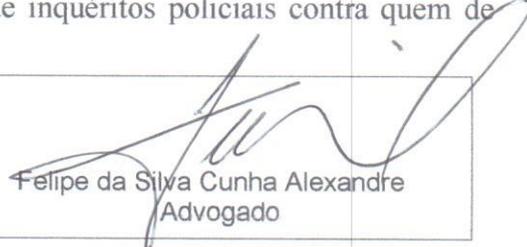
VIII – examinar minutas, contratos, editais, acordos e termos de cooperação;

IX – emitir pareceres para contratação e/ou homologar a contratação de juristas de interesse da Associação, para o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. Fica outorgado ao Procurador Jurídico os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando todos os recursos cabíveis, conferindo, ainda, poderes especiais para requerer a instauração de inquéritos policiais contra quem de

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

direito, promover quaisquer espécies de representações/denúncias em quaisquer órgãos públicos, incluindo-se entes da administração direta e indireta, receber intimações e citações, desistir dos feitos propostos ou em andamento, substabelecer, transigir, acordar, concordar, firmar compromisso, discordar, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

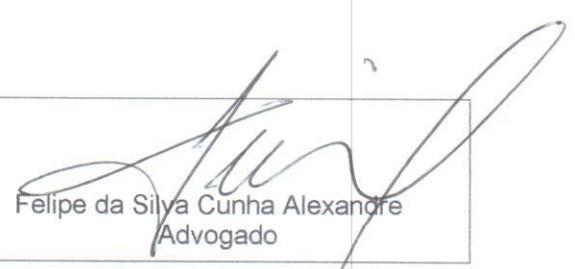
Art. 37. A receita da Associação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- IV – receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- V – remuneração de trabalhos técnicos, científicos ou de consultorias em geral;
- VI – resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VII – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VIII – pelas subvenções, dotações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX – pelas rendas próprias e imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- X – por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A Associação, por tratar-se de Associação com finalidade não-lucrativa, possui a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da Associação em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados ou membros.

Art. 39. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 ou da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40 Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41. O resultado e os excedentes financeiros apurados serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do objeto social da Associação e de suas próprias atividades, restando vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

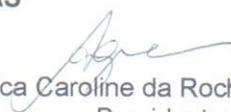
DAS ELEIÇÕES

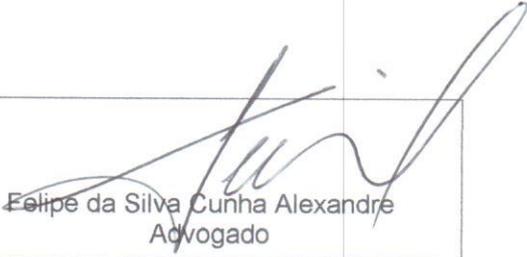
Art. 42. A cada 04 (quatro) anos, serão eleitos pelos participantes em Assembleia Geral Ordinária o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 43. A prestação de contas da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 44. A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, conservando em boa ordem e pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão, todos os documentos que comprovem a realização de suas receitas e a efetivação de suas despesas e de quaisquer outros atos ou operações que alterem a situação patrimonial.

Art. 45. A prestação de contas anual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e posteriormente homologada pela Assembleia Geral, sempre precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46. A Associação cumprirá com todas as obrigações legais e tributárias apresentando as declarações de rendimentos pertinentes, tanto na escala federal quanto estadual, distrital ou municipal a que estiver submetida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

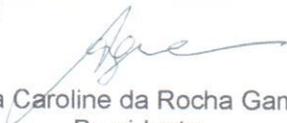
DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

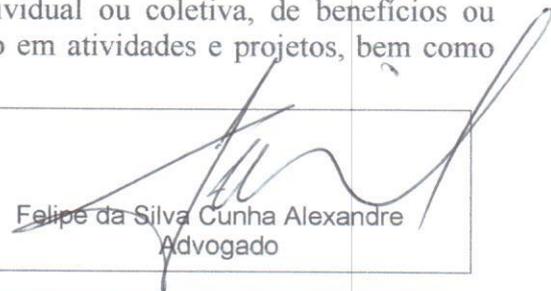
Seção I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais

Art. 47. Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividades e projetos, bem como

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, a Associação tem como normas fundamentais:

I – garantir que todas as obrigações legais e infralegais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II – seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de *compliance* e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes aplicáveis a cada caso;

III – garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes;

IV – cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da Associação eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII – evitar qualquer meio de relação com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, a leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Associação será submetida, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

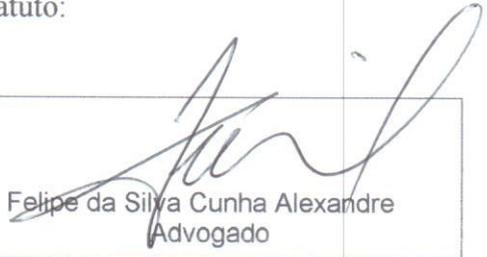
Seção II

Das Diretrizes de *Compliance* e Integridade

Art. 48. Sem prejuízo da edição de um código de *compliance* e de integridade, a Associação atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000110695 em 16/07/2019.

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III – utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público;

V – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgãos públicos ou pela iniciativa privada;

VI – fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art. 49. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se dirigir à Associação, para requerer orientações de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar a denúncia de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciante por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da Associação, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO X

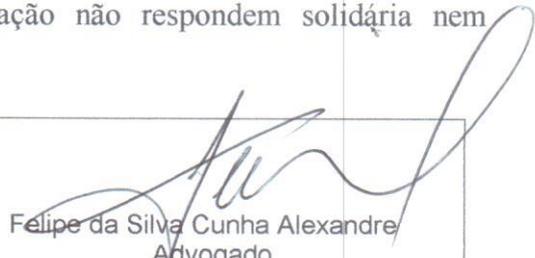
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O presente estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 51. Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

W6 ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 52. A dissolução da Associação somente terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente ou por outro fator relevante, isso for decidido em Assembleia Geral.

Art. 53. A Associação poderá associar-se a entidades com finalidades semelhantes ou afins, de caráter nacional ou internacional, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 54. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

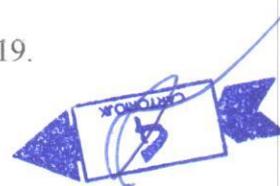
Art. 55. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para alteração do Estatuto, alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos e extinção da Associação.

Art. 56. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas das parcerias de que trata a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Associação manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

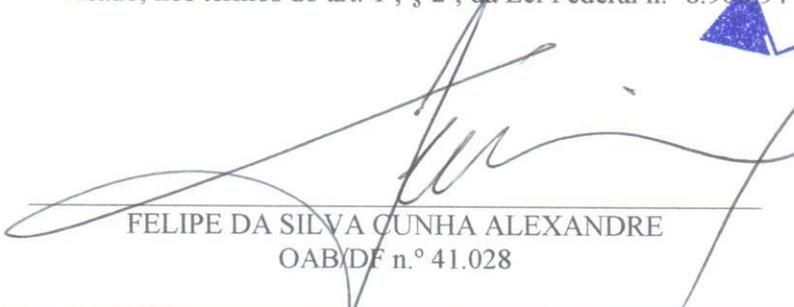
Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Brasília-DF, 05 de julho de 2019.


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente



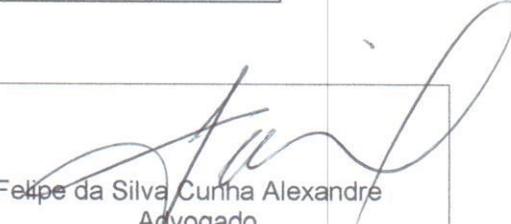
Visado, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.906/94


FELIPE DA SILVA CUNHA ALEXANDRE
OAB/DF n.º 41.028



RÚBRICAS


Angélica Caroline da Rocha Gama Dantas
Presidente


Felipe da Silva Cunha Alexandre
Advogado

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 CARTÓRIOJK Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [CU71Yab3]-ANGÉLICA CAROLINE DA ROCHA GAMA DANTAS

TJDFT20190010967947VDJX
 DRS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
 BSB.09/07/2019 - 12:45:37



DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
 CAMARGO

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 CARTÓRIOJK Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [CU72P682]-FELIPE DA SILVA CUNHA ALEXANDRE

TJDFT20190010967965EVGR
 DRS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
 BSB.09/07/2019 - 12:46:50



DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
 CAMARGO



TJDFT2019
 0220117771FPVD

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL A Lotes 07/08 - Asa Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
 registrado sob o nr 000008195
 e microfilme 0000110695
 Livro e folha A062-061 em 16/07/2019.
 Selo Digital: TJDFT20190220117771FPVD
 Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

José Jorge Coutinho de Sousa
 Escrevente Autenticado